



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS n. 28/2022 - DSAP/PMDF, NOS TERMOS DO PADRÃO n. 07/2002. PROCESSO 00054-00115736/2021-25. PREGÃO ELETRÔNICO N. 5/2022.

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1. O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, representado pelo CORONEL QOPM JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a empresa **HDX COMERCIAL EIRELI - ME**, CNPJ: 24.039.450/0001-56, localizada no endereço: Rua C-240, Qd. 560, Lote 13, Nº 248, Jardim América, Goiania-GO, CEP: 74.275-260, telefones: (62) 3638-1000 / 3638-2000, representada por **JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO DE MOURA**, R.G. 4387033 SSP-GO, CPF nº 711.297.661-87, na qualidade de Representante Legal, doravante denominada CONTRATADA.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2022 (86568883), conforme Termo de Referência (78763716), e da Proposta (92532238), de acordo com o regulamentado pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 (Recepcionado no Distrito Federal por meio do Decreto nº 40.205/2019), Decretos Distritais nº 25.966/2005, 26.851/2006, 33.598/2012, 36.520/2015, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, e alterações subsequentes, observando a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Distrital nº 4.611/2011, Decreto Distrital nº 35.592/2014 e Lei Federal nº 13.979/20203.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de **MATERIAL PERMANENTE - EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E MOBILIÁRIO ODONTOLÓGICO**, em conformidade com as especificações e condições constantes do Termo de Referência (78763716), consoante especifica o Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2022 (86568883), e a Proposta (92532238), nas seguintes condições:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
13	PEÇA DE MÃO ANGULAR MULTIPLICADORA 1:2 PARA CIRURGIAS ORAIS. Aplicação: cirurgia oral, cirurgia ortognática. Características adicionais: Transmissão 1:2 - multiplicador, rotação: acionamento até 40.000 rpm - máxima na ponta da broca até 80.000 rpm, torque máximo 2,7 Ncm, fabricado em aço inoxidável de alta resistência, sem aquecimento, mesmo sob carga contínua, formato anatômico recartilhado, corpo inclinado em 20°, com toque suave e facilidade na higienização, conexão INTRAmatic, troca de brocas no anel, para uso com brocas 2,33 a 2,35mm Ø x 65 mm, com adaptador de broca para brocas de 45mm de comprimento, possibilidade de utilização com o EXPERTSurgLUX. O equipamento deve possuir registro na ANVISA. Com o mínimo de 12 (doze) meses de garantia do fabricante. Frete/Transporte (carregamento, movimentação e descarregamento), Instalação, Suporte e Treinamento da equipe incluídos. Código: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente - Grupo 08 CATMAT: 440047	02 (DUAS) UNIDADES	R\$ 3.267,00
			TOTAL

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma **integral** em 140 (cento e quarenta) dias, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou do Pedido de Fornecimento, em horário de seu funcionamento, conforme especificação contida no Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2022 (86568883), conforme Termo de Referência (78763716), e da Proposta (92532238), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ 6.534,00 (Seis mil e cem reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 73901;
- II – Programa de Trabalho: 28845090300FM0053;
- III – Natureza da Despesa: 4.4.90-52;
- IV – Fonte de Recursos: 151;

6.2. O empenho inicial é de R\$ 61.100,00 (Sessenta e um mil e cem reais), conforme Nota de Empenho nº 2022NE000909 (94960423), emitida em 29/08/2022, na modalidade ordinário.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2022 (86568883).

7.2. Caixa Economica Federal, Agência nº 2274, Conta nº 3006-7.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

Cláusula Nona – Da Garantia

9.1. Não há.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

Parágrafo primeiro - O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo segundo - O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1. O Distrito Federal, por meio de Portaria, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil..

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Polícia Militar do Distrito Federal.

Cláusula Décima Nona – Do combate à Corrupção

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Cláusula Vigésima- Do Foro

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Cláusula Vigésima Primeira - Do Combate à Discriminação Contra a Mulher

21.1. A contratada deve respeitar e cumprir as disposições contidas no Decreto nº 38.365, de 26 de julho de 2017, observando a proibição de conteúdo que:

21.1.1. Incentive a violência;

21.1.2. Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

21.1.3. Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

21.1.4. Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

21.1.5. Seja homofóbico, racista e sexista;

21.1.6. Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

21.1.7. Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

Pelo Distrito Federal: JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA - CEL QOPM

Chefe do DSAP

Pela Contratada: JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO DE MOURA

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **JOSE AUGUSTO RIBEIRO DE MOURA, RG n.º 4287033 - SSP/GO, Usuário Externo**, em 26/09/2022, às 17:20, conforme art. 6º do Decreto n.º 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA - CEL QOPM, Matr.0050368-1, Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal**, em 28/09/2022, às 15:11, conforme art. 6º do Decreto n.º 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 95955872 código CRC= 71568B24.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO ÁREA ESPECIAL CONJUNTO 04 - DPGC - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF

31908073

00054-00115736/2021-25

Doc. SEI/GDF 95955872